



DECRETO Nº 044, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 1932, 18/06/2020.

Dispõe sobre a manutenção das medidas restritivas previstas nos Decretos nº 032/2020 e 033/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO a situação de emergência em escala global enfrentada por conta pandemia provocada pelo novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração nas normas de contenção da pandemia, conforme os casos de evolução da contaminação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, reconheceu no âmbito da ADI 6341, a competência concorrente dos Estados e municípios no tocante a edição de normas de prevenção à pandemia do COVID-19, cabendo assim a este município atuar em questões de interesse local, suprindo assim a lacuna ainda não tratada pelo Estado e União;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a norma estadual em seu Art. 5º institui as medidas preventivas não farmacológicas a serem tomadas pelos municípios de acordo com sua classificação de risco;

CONSIDERANDO que na data de na data de 16 de junho de 2020, o município de Alto Araguaia, apresentou um acréscimo de 05 (cinco) casos diagnosticados, perfazendo um total de 07 (sete) casos ativos de COVID-19, representando assim um aumento de 70% (setenta por cento) no numero de casos, considerando os ultimo 07 dias, fato que, nos termos do Art. 2º, II, e Anexo I, do Decreto Estadual nº 522/2020, elevam a classificação de risco municipal para o patamar Alto, trazendo a necessidade da adoção das medidas previstas no Art. 5º, II, da referida norma, as quais se assemelham as já tomadas por este município,

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar a classificação de risco moderado de disseminação do COVID 19 no âmbito deste município, ficam mantidas por tempo indeterminado as medidas previstas no Decreto nº 032/2020 e 033/2020.



Art. 2º Enquanto perdurar a classificação de risco moderado de disseminação do COVID 19 no âmbito deste município, ficam proibidas as aulas presenciais em instituições de ensino públicas e privadas, nos termos do Art. 5º, inciso II alínea c, do Decreto Estadual nº 522/2020.

Art. 3º Enquanto perdurar a classificação de risco moderado de disseminação do COVID 19 no âmbito deste município, fica proibida a circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, compreendendo:

- I - os servidores e empregados públicos com mais de 60 (sessenta), anos;
- II - diabéticos;
- III - hipertensos;
- IV - com insuficiência renal crônica;
- V - com doença respiratória crônica;
- VI - com doença cardiovascular;
- VII - com câncer
- VIII - com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;
- IX- gestantes e lactantes.

§ 1º As pessoas de que trata este artigo, deverão manter-se em quarentena domiciliar, nos termos do Art. 5º, inciso II, alínea b, do Decreto Estadual nº 522/2020.

§ 2º Fica proibida a entrada de pessoas pertencentes ao grupo de risco em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.

§ 3º Fica proibida a entrada de pessoas pertencentes ao grupo de risco em estabelecimentos públicos, exceto os estabelecimentos de saúde em caso de comprovada necessidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 17 de junho de 2020.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal